

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIOFICIAIS/ES
--

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo – SINDIOFICIAIS/ES, fundado em 14 (quatorze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, e base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, e a totalidade de seus municípios, cadastrada na Receita Federal sob o CNPJ nº 11.549.332/0001-46, com foro e sede na cidade de Vitória/ES, Rua Taciano Abaurre, 225, Salas 705, 706 e 707, Ed. Centro Empresarial da Praia, Enseada do Suá, CEP: 29050-470, regido na forma da lei e deste Estatuto. É constituído para fins de defesa, proteção, representação e assistência da categoria Profissional dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, inclusive sob qualquer outra nomenclatura, no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

§ 1º – O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo é identificado pela sigla SINDIOFICIAIS/ES.

§ 2º – Eventual mudança na nomenclatura do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador no âmbito do Poder Judiciário Estadual, não altera a representatividade do SINDIOFICIAIS/ES como representante da categoria.

§3º – Para efeito de representação do SINDIOFICIAIS/ES, considera-se oficial de Justiça todo ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador e qualquer servidor do Poder Judiciário Estadual encarregado do cumprimento de mandados judiciais, cuja designação consta como sendo Oficial de Justiça no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar, Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação Eleitoral e demais legislação pátria.

Artigo 2º – **O SINDIOFICIAIS/ES** tem personalidade jurídica distinta das de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado em conjunto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelos membros da sua Diretoria Executiva, podendo constituir mandatários conjuntamente nos termos previstos neste estatuto.

SEÇÃO II – FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – Constituem finalidades e atribuições do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais, individuais e coletivos de seus filiados;
- b) Empreender para aperfeiçoamento permanente de seus filiados, podendo e, para tanto, promover e custear cursos de aperfeiçoamento, a critério da Diretoria;
- c) Colaborar com as demais entidades representativas e prestigiá-las; promover discussão de questões de caráter social, cultural, político e econômico de interesse dos Oficiais de Justiça;
- d) Pleitear e receber subvenções Sociais dos governos Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas autarquias ou entidades da administração direta ou indireta, a qualquer tempo;
- e) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- f) manter veículo de comunicação, informação e divulgação dos assuntos de interesse da categoria e dos filiados, ficando estabelecido como principal fonte de divulgação o sítio eletrônico do Sindicato;
- g) impetrar todo e qualquer procedimento judicial e administrativo, inclusive Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança Coletivo ou Individual, *habeas corpus*, *habeas data*, Mandado de Injunção e demais procedimentos previstos no ordenamento jurídico, mesmo que não elencados neste estatuto, para atender os direitos individuais, coletivos e difusos da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal de 1988, podendo, ainda, estas ações serem movidas com intuito de resguardar a ordem econômica e social a nível da defesa da população interessada na base territorial do SINDIOFICIAIS/ES;
- h) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- i) Colaborar, quando solicitado, para solução consensual de conflitos em questões ou assuntos profissionais da Categoria;
- j) Estabelecer o valor das mensalidades para os filiados que participam da categoria representada, de acordo com decisão tomada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, por maioria simples. E a forma de recolhimento, conforme detalhado em regimento interno.

k) Criar Delegacias Sindicais Regionais, instalar, eleger, investir na posse os Delegados Regionais e das Comarcas e seus respectivos suplentes, de acordo com as possibilidades, necessidades e reivindicações da categoria.

l) Participar da criação e filiar-se a entidades de grau superior pertencente a servidores do Judiciário, devidamente registrada em órgão competente, a critério da Diretoria executiva, no âmbito nacional e internacional, de interesse dos Oficiais de Justiça;

m) Manter relações com os demais sindicatos e associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;

n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, organizações competições desportivas, inclusive no âmbito intermunicipal e interestadual;

o) Promover, custear e participar de eventos do interesse de seus filiados e representados, a critério da Diretoria;

p) Estimular a organização da categoria;

q) Firmar convênios de cooperação técnica, financeira, profissional, entretenimento, cultural, educacional, saúde e turismo com entidades públicas e privadas;

TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Artigo 4º – Poderão sindicalizar-se todos os servidores públicos, efetivos ou estáveis, ativos ou inativos, ocupantes do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, inclusive sob qualquer outra nomenclatura, e seus respectivos pensionistas;

Parágrafo Único – A admissão nos quadros de filiados se dará mediante o preenchimento de Ficha de Filiação. O desligamento efetuar-se-á mediante requerimento encaminhado ao Presidente do Sindicato.

Artigo 5º – São direitos dos filiados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto e convenções internas;

b) Votar em eleições de representações do Sindicato, desde que tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação e contribuição ininterrupta;

c) Ser candidato em eleições de representações do Sindicato, desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de filiação e contribuição ininterrupta;

d) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;

e) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

f) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

g) Apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

h) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

§ 1º – Os direitos conferidos aos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º – Perderá seus direitos, o filiado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro funcional de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou por decisão em processo Administrativo interno, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º - Os prazos a que se refere as alíneas b e c serão computados tendo como referência a data do registro das chapas.

Artigo 6º – São deveres dos filiados:

a) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

b) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

c) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato, e acatar as suas decisões;

d) Cumprir fielmente o presente Estatuto;

e) manter em dia as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral;

f) Manter atualizado seu cadastro no banco de dados do Sindicato.

Artigo 7º – Os Sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nos casos em que decorram de atos próprios provenientes de má-fé, dolo ou culpa.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Artigo 8º – Os sindicalizados estão sujeitos às seguintes penas: advertência, suspensão, exclusão do quadro social, além do ressarcimento de danos quando cabível. As reclamações e/ou denúncias contra sindicalizados, devem ser formalizadas por escrito e protocoladas na sede do SINDIOFICIAIS/ES e serão objeto de procedimento apuratório designado pela Diretoria Executiva, assegurada a observância de todos os princípios

constitucionais inerentes ao processo, conforme estabelecido no Regimento Interno.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Artigo 9º – O **SINDIOFICIAIS/ES** será constituído dos seguintes órgãos, dentro dos limites deste Estatuto:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Conselho de Delegados Sindicais.

Parágrafo Único - **Nenhum** cargo ou atribuição referente à gestão do SINDIOFICIAIS/ES será remunerado, salvo o recebimento de verba indenizatória especificada no Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional do **SINDIOFICIAIS/ES** e instância máxima de deliberação, sendo constituída de todos os sindicalizados, tendo direito a votar os que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, cabendo-lhe:

- a) Alterar o Estatuto e Regimento Interno;
- b) Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato a outras entidades;
- c) Fixar as mensalidades dos sindicalizados e filiados;
- d) Dispor sobre a venda, permuta e aquisição de imóveis do SINDIOFICIAIS/ES.
- e) Deliberar e Votar a pauta de reivindicações da categoria;
- f) Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que deva, por meio dela, defender;
- g) Decidir sobre a cessação da greve;

h) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade ao sindicalizado e quanto ao afastamento e perda de mandato de membros da direção e administração do Sindicato;

i) Julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais;

j) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

k) Deliberar matérias apresentadas pela Diretoria Executiva e as apresentadas em conformidade com o artigo 11º;

l) deliberar, em última instância, os recursos a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;

Artigo 11 – A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), reúne-se:

I – Ordinariamente para apreciação das contas da Diretoria Executiva;

II – Extraordinariamente, a qualquer época, para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria, por convocação:

a) Do presidente do **SINDIOFICIAIS/ES**;

b) De 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Diretoria Executiva;

c) Do Conselho Fiscal em decisão unânime de seus membros efetivos sempre que comprovadamente ocorra ato da administração que comprometa as finanças do Sindicato e a Diretoria Executiva deixar de oferecer esclarecimentos solicitados pelo Conselho;

d) De, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sindicalizados em dia com as obrigações estatutárias, mediante requerimento com pauta específica.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, com a finalidade precípua de apresentar relatórios de atividades realizadas e votar as prestações de contas do ano anterior.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo a convocação por manifesto coletivo, na forma da letra “e” do artigo 11º deste Estatuto, que será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante Edital publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado do Espírito Santo e nos

demais meios de comunicação eletrônicos do SINDIOFICIAIS/ES, ficando dispensados os referidos prazos, quando se tratar de assuntos de especial urgência, relativos a relações de trabalho e processos jurisdicionais, a critério da Diretoria Executiva, quando a Assembleia Geral poderá ser convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º – O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a mensalidade sindical, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sindicalizados, nas mesmas condições;

§2º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato e em sua falta ou impedimento por quem este designar ou a Assembleia Geral indicar;

§3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, assinados na lista própria, salvo as exigências dos quóruns especificados neste Estatuto.

§4º – Aos Oficiais de Justiça não sindicalizados da base territorial do Sindicato será garantido o direito de voz nas Assembleias Gerais.

§5º – No caso de convocação prevista na alínea “e” do artigo 11, observar-se-á obrigatoriamente as seguintes condições:

I - Requerimento com pauta específica e fundamentação do pedido.

II - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados requerentes, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a mensalidade sindical, sob pena de nulidade da Assembleia.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, nos termos do TÍTULO IV deste Estatuto.

Artigo 14 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 15 – As assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida (presencial e virtual) ou exclusivamente virtual, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderá ser escolhida qualquer plataforma de reunião virtual para a realização da assembleia devendo constar no Edital de Convocação o link para o acesso e demais informações pertinentes para a realização do ato.

§2º - A lista de presença daqueles filiados que participam de forma virtual será registrada em ata pelo Secretário nomeado para secretariar a assembleia e não necessitará de assinatura dos filiados.

§ 3º - Será responsabilidade do secretário nomeado pela Assembleia, identificar o nome completo do filiado que acessou a plataforma virtual e registrá-lo em ata, conforme disposto no parágrafo antecedente.

§ 4º - O Secretário nomeado para assembleia realizada através de plataforma virtual deverá ser filiado ao sindicato.

§ 5º - Caso a plataforma virtual escolhida forneça o relatório dos presentes de forma que permita a identificação inequívoca do filiado, este poderá ser utilizado para fins de lista de presença.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A administração do Sindicato será exercida por Diretoria Executiva, composta por 7 (sete) membros, e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida livremente para as mesmas pastas, que recebem as seguintes denominações:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Administrativa, de Planejamento e Gestão;
- c) Diretoria de Finanças e Patrimônio;
- d) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretoria de Assuntos Sindicais, Sociais e de Cultura;
- f) Diretoria de Família e Previdência;
- g) Diretoria de Comunicação.

§1º - Na renúncia ou falta do Presidente assumirá o Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão, ocorrendo o mesmo evento com o Diretor Administrativo, assumirá interinamente o Diretor de Finanças e Patrimônio, o qual deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se faltar mais de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do mandato da Diretoria.

§2º - É permitido o remanejamento consensual dos Diretores entre as pastas da Diretoria Executiva, assim como a convocação de suplentes, quando necessário, dando publicidade ao ato.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As reuniões de Diretoria Executiva deverão ser lavradas em ata, averbando-se no Cartório de Registro Civil, serventia de Título e Documentos, aquelas que se referirem a movimentação da Diretoria Executiva e outras que a lei determinar.

Artigo 17 – À Diretoria compete:

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno;

- b) Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia Geral;
- c) Administrar o Sindicato e seu patrimônio;
- d) Organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais, benefícios, admissão e dispensa, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- e) Apresentar e submeter à Assembleia Geral, anualmente e com prévio parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o relatório das atividades executadas referentes ao exercício anterior;
- f) Encaminhar as reivindicações da categoria, representando-a sempre que para isso for convocada;
- g) Convocar o Conselho Fiscal para se reunir ou emitir parecer, sempre que necessário;
- h) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- i) Elaborar as normas dos serviços previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- j) Elaborar atas de reuniões de comissões, Diretoria ou Assembleia Geral, disponibilizando-as aos sindicalizados quando solicitado;
- l) Reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem;
- m) Emitir Resoluções em matérias de sua competência;
- n) Divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria de Finanças e Patrimônio, analisados pelo Conselho Fiscal;
- o) Divulgar no mês de dezembro, nos canais de comunicação do sindicato, o planejamento de trabalho e orçamento para o ano subsequente, podendo o sindicalizado apresentar propostas e sugestão no prazo de dez dias úteis, após a publicação no site.
- P) Após análise das sugestões a versão final do planejamento e orçamento será apresentada pela Diretoria no início de janeiro de cada ano e divulgada nos canais de comunicação do sindicato.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do **SINDIOFICIAIS/ES**:

- a) representar ativa e passivamente o **SINDIOFICIAIS/ES**, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado poderes para receber citações em geral,

constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) convocar e instalar as Assembleias Gerais, na forma estatuída;

d) assinar contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio.

e) Assinar atas, documentos em geral que dependam de sua assinatura e rubricar os livros fiscais do Sindicato.

f) elaborar, assessorado por demais membros da Diretoria Executiva, os relatórios e documentos de divulgação para a classe;

g) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço ou regulamentos aplicáveis aos vários setores do **SINDIOFICIAIS/ES**;

h) coordenar, anualmente, a elaboração do plano de trabalho e do planejamento financeiro e orçamentário do Sindicato;

i) praticar, em suma, todos os atos tradicionalmente inerentes ao cargo;

Artigo 19 – Compete ao Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato;

b) Assessorar o Presidente em suas atividades, bem como, atuar na representação sindical nas situações de divisão de tarefas discutidas previamente em Diretoria;

c) Administrar a sede, suas repartições e os recursos humanos do Sindicato;

d) Elaborar e organizar o planejamento orçamentário e das atividades do Sindicato, juntamente com o Presidente e o Diretor de Finanças e Patrimônio e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;

e) Supervisionar obras de reparo e ampliação dos imóveis do Sindicato, promovendo melhoramentos e benfeitorias;

f) Supervisionar o almoxarifado do Sindicato;

g) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria Geral do **SINDIOFICIAIS/ES** e seus arquivos;
- b) Assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o **SINDIOFICIAIS/ES** obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- c) Controlar as contas bancárias do **SINDIOFICIAIS/ES** e opinar sobre suas despesas.
- d) Elaborar e manter atualizado inventário dos bens móveis e imóveis da entidade;
- e) Fiscalizar mensalmente o recolhimento das mensalidades dos associados, assim como a contribuição sindical anual ou outras contribuições, obrigatórias ou voluntárias, providenciando as respectivas guias de recolhimento dos rateios legais, com obtenção dos relatórios demonstrativos de tais recolhimentos fornecidos pelas instituições e órgãos competentes.
- f) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los à Diretoria Executiva trimestralmente;
- g) Enviar mensalmente ao Conselho Fiscal os relatórios e documentações referentes ao movimento financeiro do Sindicato;
- h) Administrar o plano orçamentário do Sindicato, juntamente com o Diretor Administrativo, de Planejamento e Gestão;
- i) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

Artigo 21 – Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) Acompanhar os projetos de interesse da classe que tramitam no Poder Legislativo, mantendo contatos com as autoridades daquele poder;
- b) Acompanhar as ações judiciais de interesse do **SINDIOFICIAIS/ES**;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido;

- d) Emitir pareceres nos casos levados a seu conhecimento, referentes ao comportamento ou atitudes dos associados, promovendo a abertura de processo legislativo caso necessário;
- e) Manter registro atualizado das demandas relativas às relações de trabalho para efeito da proposição de acordo coletivo ou formação de Dissídio Coletivo, caso necessário;
- f) Manter atualizada a legislação concernentes as relações de trabalho assim como repertório de jurisprudência sobre matéria;
- g) Manter atualizada a legislação no sítio eletrônico do Sindicato;
- h) Gerenciar o quadro de advogados e/ou assessores jurídicos do Sindicato;
- i) implementar o Departamento Jurídico do Sindicato;
- j) propor à Diretoria Executiva a contratação de advogados ou sociedades de advogados, para a esfera administrativa, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça e Instâncias superiores;
- l) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

Artigo 22 – Ao Diretor de Assuntos Sindicais, Sociais e de Cultura compete:

- a) Organizar e dirigir atividades de caráter social, cultural e de assuntos relativos à saúde;
- b) assessorar a Presidência do **SINDIOFICIAIS/ES** no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que visem o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido da Presidência, pareceres acerca de medidas a serem adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, e manter permanente contato com entidades correlatas ao **SINDIOFICIAIS/ES**, com o fim de promover, dentre outras coisas, a integração da classe em âmbito nacional;
- c) Desenvolver estudos para a criação da Escola Superior de Formação Profissional de Oficial de Justiça;
- d) Criar e implementar setor responsável pela educação sindical, estudos e análises de questionários socioeconômicos, preparação para negociações coletivas, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

- e) Promover convênios com associações e entidades sociais, filantrópicas e de lazer, para desenvolver atividades de interesse dos filiados.
- f) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

Artigo 23 - Ao Diretor da Família e Previdência compete:

- a) Propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados às suas categorias em atividade;
- b) Acompanhar as matérias relativas à sua pasta, propondo melhorias, quando necessárias, aos órgãos competentes;
- c) Estreitar as relações do **SINDIOFICIAIS/ES** com entidades públicas e/ou privadas que visem buscar melhoria de vida para os aposentados e pensionistas na terceira idade;
- d) Manter contato permanente com o Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM e demais entidades, visando solucionar problemas relativos aos aposentados e pensionistas;
- e) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

Artigo 24 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Coordenar a divulgação de informações de interesses da categoria, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar e elaborar informativos a serem distribuídos para a imprensa ou qualquer órgão de comunicação externa, informando os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;
- c) Publicar periodicamente, nos meios de comunicação à disposição do Sindicato matérias de interesse da categoria;
- d) Elaborar e enviar resumo contendo informes sobre os trabalhos da Diretoria Executiva, deliberações das Assembleias Gerais, eventos e outros assuntos de interesse da categoria;
- e) Supervisionar os trabalhos da assessoria de comunicação que lhe é subordinada;
- f) Apresentar projetos de divulgação e esclarecimento da atividade do oficial de justiça, enfatizando sua importância perante a sociedade.

g) Assessorar o Presidente do Sindicato nos assuntos referentes à competência de sua diretoria.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal do SINDIOFICIAIS/ES será eleito entre as chapas exclusivamente constituídas para este fim e será composto por 3 (três) membros titulares e dois (2) suplentes.

§1º - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 3 (três) anos.

§2º - No caso de vacância de um dos membros efetivos, será convocado um suplente, respeitado em tudo o presente estatuto.

§3º - Na ocorrência de afastamento temporário de um dos membros do conselho fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada pelo próprio conselho fiscal, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando, contudo, a convocação de suplente para os cargos efetivos do órgão, garantindo-se o retorno do substituído, respeitado o presente estatuto.

§4º - É vedada a acumulação de cargo no conselho fiscal e na direção do Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo - **SINDIOFICIAIS/ES**.

§ 5º - O Conselho Fiscal será presidido pelo sindicalizado eleito entre os seus membros, na primeira reunião em que também será escolhido o secretário e o suplente da secretaria. Na ausência do presidente, o secretário responderá e na ausência do secretário, o suplente de secretaria responderá pela secretaria.

§6º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará seus membros através de meio eletrônico ou qualquer outro em que se comprove a visualização e recebimento pelo destinatário, ordinariamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões necessárias e, em caso de convocação extraordinária, a qualquer tempo;

§7º - Não havendo quórum na convocação, o Presidente do Conselho Fiscal repetirá a convocação por mais uma vez. Persistindo a ausência de quórum, certificará por meio de ata e comunicará à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

§8º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, emitindo-se o parecer único do Conselho.

§ 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez mensalmente, independente de Convocação, utilizando-se as dependências e recursos administrativos do SINDIOFICIAIS/ES.

Artigo 26 – Além de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, compete ao Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo – **SINDIOFICIAIS/ES**:

a) Examinar e dar parecer a respeito dos balancetes mensais e balanços anuais de gestão, conferindo as contas da Diretoria Executiva do sindicato, o qual será encaminhado para a diretoria executiva, e posterior deliberação da Assembleia Geral;

b) Opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial e outros assuntos fiscais, patrimoniais ou contratuais da entidade sindical;

c) Examinar mensalmente as contas da Diretoria, registrando eventuais irregularidades, solicitando as informações complementares e propondo medidas de correção;

d) Propor medidas que visem a melhoria financeira do sindicato;

e) Relatar à Diretoria e pedir providências quanto a exame das matérias constantes deste artigo se constatar existência de situação que, comprovadamente, possa colocar em risco a situação econômico-financeira do sindicato, para complementação de documentos, quando for o caso.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal, além das reuniões ordinárias, poderá ser convocado pelo Presidente do SINDIOFICIAIS/ES, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por, no mínimo 1% (um por cento) dos sindicalizados, ficando sujeitos ao pagamento dos encargos financeiros regulamentados em Regimento Interno, em caso de não comparecimento, os signatários na reunião convocada.

Artigo 28 - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 – Todo parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser entregue à Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter recebido a documentação. Descumprido o prazo ou na falta do parecer, serão eles submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária anual.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matérias que lhe forem apresentadas.

SEÇÃO IV – DELEGADOS SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 31 – Para a adequada representatividade da Categoria, a Diretoria Executiva procederá a eleição, dos Delegados Sindicais Regionais e, também, conforme as possibilidades e necessidades, dos Delegados Sindicais das Comarcas, os quais representarão os membros da categoria em suas jurisdições e junto à Diretoria Executiva da entidade na forma do presente Estatuto.

§ 1º – As Delegacias Regionais serão constituídas de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Delegado Titular, 1 (um) Secretário, eleitos para o mandato de 3 (três) anos.

§ 2º – Os membros das Delegacias Sindicais Regionais serão eleitos em reunião realizada dentre os Oficiais de Justiça filiados ao **SINDIOFICIAIS/ES** da respectiva Delegacia, escolhidos pela maioria dos sindicalizados da região e empossados pelo Presidente.

§3º – A nomeação e a respectiva posse dos Delegados Sindicais ocorrerão em até 60 (sessenta) dias contados da posse da Diretoria Executiva.

§4º – No caso de criação de novas delegacias regionais, ausência ou afastamentos, a escolha de novos Delegados poderá ser realizada a qualquer tempo, mas o mandato destes terá duração igual à do tempo que resta para o término do mandato para as Delegacias Sindicais já indicadas.

Artigo 32 – Compete ao Delegado Sindical:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses dos filiados perante os Poderes Públicos, com a Diretoria Executiva;
- b) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Bases Territoriais ou órgãos dos Tribunais do Poder Judiciário Estadual;
- c) responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida pela Diretoria Executiva em seu âmbito de ação;
- d) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados ou quando solicitarem reunião;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDADO

Artigo 33 - Compete à Assembleia Geral destituir membros da Diretoria Executiva, desde que presentes no mínimo 20% (vinte por cento) de todos os sindicalizados e com voto favorável de (2/3) dos presentes.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e das Delegacias Sindicais, perderão o mandato nos casos de abandono de cargo, justa causa e motivo grave, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º - São requisitos para a destituição de diretores, conselheiros e delegados do **SINDIOFICIAIS/ES**:

a) A implantação de procedimento administrativo, conforme estabelecido no Regimento Interno;

b) Assembleia geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 34 - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência em três reuniões sucessivas ou em oito reuniões alternadas, ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou de Assembleia Geral, durante o respectivo mandato eletivo.

§ 1º - não será aplicada a penalidade, mediante apresentação de motivo justificado.

§ 2º - para aplicação da penalidade prevista no *cáput* deverão ser observadas as disposições contidas na alínea a, do parágrafo segundo, do artigo anterior.

Artigo 35 - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, e formalmente comunicada ao dirigente, pelo presidente da Assembleia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da declaração.

Artigo 36 - A vacância de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos será declarada pelos respectivos presidentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Renúncia do exercente;
- b) Falecimento.

§1º - A vacância do cargo por renúncia será declarada pelo presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos, logo após o recebimento da formalização escrita de renúncia, em duas vias, pelo renunciante;

§2º - A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto;

§3º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

Artigo 37 – O dirigente sindical destituído do cargo por justa causa ou motivo grave ficará impedido de exercer qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

Artigo 38 – **Observada a legislação pertinente**, todo e qualquer procedimento que implique em alteração na composição dos órgãos diretivos do Sindicato poderão ser registrados perante o registro civil competente.

Artigo 39 – Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal, dos Delegados Sindicais e suplentes, quando do exercício de atividade do sindicato devidamente autorizado pela diretoria, farão jus à verba indenizatória, conforme especificado em Regimento Interno.

SEÇÃO II – SUBSTITUIÇÕES

Artigo 40 – Na ocorrência da vacância do cargo, renúncia ou de afastamento temporário de membros da Diretoria ou dos Conselhos por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão da maioria dos membros da diretoria ou conselho remanescentes, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 41 – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias de membros da Diretoria, suas atribuições serão exercidas pelo diretor ou substituto imediato, sem prejuízo do exercício do cargo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Se o afastamento ocorrer em um dos Conselhos, será convocado o suplente para recompor o órgão enquanto durar o afastamento.

Artigo 42 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados em ata, e arquivados no Cartório de Registro Civil.

TÍTULO IV – Das Eleições, Candidatura, Inscrição, Propaganda, Votação, Comissão Eleitoral

Seção I – Das Eleições

Artigo 43 – As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto de votos de seus filiados.

§1º - A eleição para Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal do **SINDIOFICIAIS/ES** poderá ocorrer de forma presencial na sede do Sindicato e nas unidades judiciárias ou de forma *online*, ou seja, através do voto eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral.

§2º - A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será efetuada na Secretaria do **SINDIOFICIAIS/ES**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 44 – As eleições gerais serão convocadas, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato vigente, por intermédio de editais publicados no Diário da Justiça Estadual, e no site do SINDIOFICIAIS/ES e demais canais de comunicação que se entenderem necessários, que conterão, detalhadamente, as normas, condições e especificações do certame eleitoral, a serem promovidas pela Comissão Eleitoral, que será constituída por 5 (cinco) filiados indicados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45 – A chapa vencedora terá um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição, por mais uma vez.

§1º - No caso dos suplentes, quando substituírem ou sucederem, apenas completarão o mandato dos antecessores.

§2º - A Diretoria Executiva e o Conselho terão um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para que seus membros tomem posse nos cargos para os quais foram eleitos.

Seção II – Das Candidaturas

Artigo 46 – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SINDIOFICIAIS/ES os filiados, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, e que estejam filiados e com contribuições ininterruptas por, no mínimo, 1 (um) ano antes do registro da chapa, entendendo-se que o interstício aqui previsto tem seu início do pedido de inscrição.

Artigo 47 – O candidato deverá apresentar certidões negativas emitidas pelas Varas da justiça comum (estadual e federal), constando que não foi condenado criminalmente com sentença transitada em julgado, podendo ser destituído do cargo a qualquer momento, após constatação de que as certidões apresentadas possuam quaisquer vícios.

Parágrafo único: Os filiados, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, após o devido processo legal na esfera administrativa, não poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo.

Seção III – Das Inscrições

Artigo 48 – As inscrições serão feitas por chapas completas contendo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, requeridas à Comissão Eleitoral, em formulários próprios fornecidos pelo **SINDIOFICIAIS/ES** aos interessados, sendo proibido candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.

Artigo 49 – Com antecedência mínima de quinze (15) dias da data das eleições, a Comissão Eleitoral publicará no sítio eletrônico do SINDIOFICIAIS/ES e no Diário da Justiça Estadual as chapas inscritas que foram homologadas para candidatura.

Parágrafo Único – Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita e homologada, a Comissão Eleitoral convocará AGE para promover eleição por aclamação da única chapa inscrita, podendo promover a eleição por aclamação e dar posse na mesma assembleia para início do mandato em 1º de janeiro.

Seção IV – Da Comissão Eleitoral

Artigo 50 – A Comissão Eleitoral Estadual será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 3 (três) Secretários, todos eles filiados, escolhidos pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral, nos limites de sua competência, serão aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros, respeitando o regulamento eleitoral.

Artigo 51 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Convocar, dirigir, fiscalizar e apurar o resultado geral das eleições.
- II – Baixar instruções sobre a forma de constituição e instalação das mesas receptoras, votação, prazos de remessas das atas de realização e de apuração das eleições;
- III – Divulgar esclarecimento necessário ao desenvolvimento das eleições ou quando solicitado pelos membros das mesas receptoras e eleitores;
- IV – Consolidar e proclamar o resultado das votações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição, marcando a data da posse dos eleitos, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 47 deste Estatuto.
- V – Julgar os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;
- VI – Definir as regiões e as seções eleitorais.
- VII – definir a pessoa jurídica responsável pelo processo eletrônico das eleições na modalidade **on-line**, obedecendo as normas gerais de contratação.

Parágrafo único – As decisões das Comissões Eleitorais terão força de norma estatutária, quando delas não houver recurso à Assembleia Geral.

Artigo 52 – De todas as decisões das Comissões Eleitorais que possam influir no resultado das eleições, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

Artigo 53 - Parágrafo Único - A apuração dos votos *online* ficará sujeita, preferencialmente, a mecanismos de auditoria, que serão públicos e terão a participação de filiados que não ocupem nenhum cargo na direção do **SINDIOFICIAIS/ES**.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 54 – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições dos sindicalizados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 55 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle, o uso e sua conservação.

Artigo 56 – Para a alienação, locação, venda, aquisição ou reforma de bens imóveis, o Sindicato realizará estudo e avaliação prévia, que será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, observados os limites de valores estabelecidos no Regimento Interno.

TÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 57 – A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral presencial, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados quites presentes.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – O atual mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Eleito quando da aprovação deste Estatuto ficam mantidos até o final do

mesmo, passando os eleitos a respeitar o presente Estatuto desde a data da sua aprovação.

Parágrafo Único – A contribuição sindical do filiado fica mantida no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) dos seus vencimentos básicos mensais.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 – As disposições deste Estatuto somente podem ser alteradas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo voto em primeira chamada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação com no mínimo 5% (cinco por cento) de sindicalizados deliberando-se por no mínimo 60% (sessenta e seis por cento) dos presentes.

Artigo 60 – O regimento interno será elaborado e modificado por comissão eleita em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – A aprovação do regimento interno ocorrerá pela maioria simples dos votos dos filiados presentes em assembleia geral.

Artigo 61 – Considerar-se-á o ano social e contábil do **SINDIOFICIAIS/ES**, bem como o exercício financeiro, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro dos respectivos anos.

Artigo 62 - Não serão admitidos como funcionários do **SINDIOFICIAIS/ES** os parentes dos membros dos seus Órgãos constituídos até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, cônjuges assemelhados e afins.

Artigo 63 - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto.

Artigo 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do **SINDIOFICIAIS/ES**

Artigo 65 – A partir da publicação deste novo **ESTATUTO DO SINDIOFICIAS/ES**, fica revogado o Estatuto até então vigente, com todas as suas alterações e todas as disposições em contrário.

Artigo 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 15 de agosto de 2023.

GIBSON AMORIM JUNIOR

Presidente da Comissão para alteração do Estatuto do Sindioficiais/ES

MEMBROS

**ALVARO FERES MEDINA
CASSIANO LARANJA PEREIRA
CYLENE MARIA RONCHI
GILCEIA MARTINS MARCELINO
JOÃO ALFREDO MARTINS
THELMA DIONORES ZBYSZYNSKI**

AMABILE BIANCARDI A. FERNANDES

OAB/ES 19.166